CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO
PROTOCOLO DE ENTRADA
Sequência: 625 / 2019 Data/Hora: 28/08/2019 08:32
Descrição:
LEIS
PROMULGAÇÃO DA LEI Nº 4.525 DE 2019

PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Estado de São Paulo
* * *

PUBLICAÇÃO NO
I.O.M. N.º 791
23 / 08 / 2019

LEI Nº 4.525, DE 20 DE AGOSTO DE 2.019

"Autoriza o Município de São João da Boa Vista a receber em doação os 6 (seis) imóveis que especifica, necessários à melhoria do sistema viário no local. "

(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

L E I:

Art. 1 ° - Fica o Município de São João da Boa Vista, através do Poder Executivo, autorizado a receber em doação sem encargos, os imóveis que abaixo especifica, necessários a melhoria do sistema viário do local, de propriedade de BOA VISTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/S LTDA, tudo conforme processo administrativo nº 4569 de 2016:

1 – IMÓVEL: LOTE 01-B – QUADRA "K" – ÁREA 246,18 M²

- MATRÍCULA NO CRI LOCAL Nº 67.848
- CADASTRO PREFEITURA Nº 07.0170.0030.1

Com área de 246,18 m² (duzentos e quarenta e seis metros e dezoito centímetros quadrados), mede 11,06 m (onze metros e seis centímetros) de frente para Rua Seis, 18,18 m (dezoito metros e dezoito centímetros) em curva da Rua Seis para Rua Dois, no fundo mede 11,21 m (onze metros e vinte e um centímetros) com o lote 15, do lado direito de quem da Rua olha mede 18,30 m (dezoito metros e trinta centímetros) em curva e 10,26 m (dez metros e vinte centímetros) ambos confrontando com o Lote 1-A deste desdobro e do lado esquerdo mede 10,32 m (dez metros e trinta e dois centímetros) com a rua Dois.

2 – IMÓVEL: LOTE 15-A – QUADRA "K" – ÁREA 235,66 M²

- MATRÍCULA NO CRI LOCAL Nº 67.849
- CADASTRO PREFEITURA Nº 07.0170.0015.1

Com área de 235,66 m² (duzentos e trinta e cinco metros e sessenta e seis centímetros quadrados), mede 10,10 m (dez metros e dez centímetros) em curva da Rua Cinco para a Rua Dois, no fundo mede 11,39 m (onze metros e trinta e nove centímetros), sendo 2,23 m (dois metros e vinte e três centímetros) com o Lote 15-C
deste desdobro, mede 9,16 m (nove metros e dezesseis centímetros) com o Lote 15-B deste desdobro e 11,20 m (onze metros e vinte centímetros) com o Lote 01, do lado direito de quem da rua olha mede 25,20 (vinte e cinco metros e vinte centímetros) com a Rua Dois e do lado esquerdo mede 16,81 (dezesseis metros e oitenta e um centímetros) com o Lote 16. Este lote será anexado ao sistema viário da Rua Dois.

3 – IMÓVEL: LOTE 16-A – QUADRA "K" – ÁREA 72,91 M²

- MATRÍCULA NO CRI LOCAL Nº 67.852
- CADASTRO PREFEITURA Nº 07.0170.0016.1

Com área de 72,91 m² (setenta e dois metros e noventa e um centímetros quadrados), mede 10,00 m (dez metros) de frente para Rua Cinco, no fundo mede 5,44 m (cinco metros e quarenta e quatro centímetros) em curva e 14,10 m (quatorze metros e dez centímetros) ambos confrontando com o Lote 16-B deste desdobro, do lado direito de quem da rua olha, mede 16,80 m (dezesseis metros e oitenta centímetros) com o Lote 15 e do lado esquerdo mede 0,32 m (trinta e dois centímetros) com o Lote 17. Este lote será anexado ao Sistema Viário da Rua Cinco.

4 – IMÓVEL: LOTE 17-A – QUADRA "K" – ÁREA 1,57 M²

- MATRÍCULA NO CRI LOCAL N° 67.854
- CADASTRO PREFEITURA N° 07.170.0034.1

Com área de 1,57 m² (um metro e cinquenta e sete centímetros quadrados), mede 4,34 m (quatro metros e trinta e quatro centímetros) de frente para Rua Cinco, 4,53 m (quatro metros e cinquenta e três centímetros) em curva com o Lote 17-B deste desdobro e 1,12 m (um metro e doze centímetros) com o lote 16. Este lote será anexado ao sistema viário da Rua Cinco.

5 – IMÓVEL: LOTE 17-B – QUADRA "J" – ÁREA 115,99 M²

- MATRÍCULA NO CRI LOCAL N° 67.844
- CADASTRO PREFEITURA N° 07.169.0033.1

Com área de 115,99 m² (cento e quinze metros e noventa e nove centímetros quadrados) mede 3,40 m (Três metros e quarenta centímetros) de frente para a Rua Seis, e 14,14 (quatorze metros e quatorze centímetros), e curva da rua Seis para rua Dois, no fundo mede 5,23 ms (cinco metros e vinte três centímetros) em curva, 17,79 ms (dezessete metros e setenta e nove centímetros), e 4,16 ms (quatro metros e dezesseis centímetros) em curva, todos confrontando com o lote 17-A (dezessete A) deste desdobro, do lado direito de quem da rua olha mede 16,00 ms (dezesseis metros) com a Rua Dois e do lado esquerdo, mede 1,22 m (hum metros e vinte e dois centímetros) com o lote 18(Dezoito) Este lote será anexado ao sistema viário da Rua Dois. Dito imóvel está cadastrado junto à Prefeitura Municipal sob nº 07.0169.0033.1

6 – IMÓVEL: LOTE 18-A – QUADRA "J" – ÁREA 1,79 M²

- MATRÍCULA NO CRI LOCAL N° 67.845
- CADASTRO PREFEITURA N° 07.169.0034.1

Com área de 1,79 m² (um metro e setenta e nove centímetros quadrados), mede 4,52 m (quatro metros e cinquenta e dois centímetros) de frente para Rua Seis, 4,74 m (quatro metros e setenta e quatro centímetros) em curva com o Lote 18-B deste desdobro
e 1,22 m (um metros e vinte e dois centímetros) com o Lote 17. Este Lote será anexado ao sistema viário da Rua Seis.

Art. 2º - As despesas com a lavratura da escritura de doação e demais atos necessários para a transferência imobiliária, serão de responsabilidade do doador.

Art. 3º - As doações das áreas referidas no Artigo 1º desta lei, serão feitas em caráter irretratável e irrevogável.

Art. 4º - Ficam atribuídos aos imóveis os valores constantes do laudo de avaliação fornecido pelos peritos nomeados através da Portaria nº 11.457, de 31 de outubro de 2.018, quais sejam:

1 – IMÓVEL: LOTE 01-B – QUADRA "K" – ÁREA 246,18 M² - R$ 81.022,47
2 – IMÓVEL: LOTE 15-A – QUADRA "K" – ÁREA 235,66 M² - R$ 77.560,14
3 – IMÓVEL: LOTE 16-A – QUADRA "K" – ÁREA 72,91 M² - R$ 23.996,05
4 – IMÓVEL: LOTE 17-A – QUADRA "K" – ÁREA 1,57 M² - R$ 516,72
5 – IMÓVEL: LOTE 17-B – QUADRA "J" – ÁREA 115,92 M² - R$ 38.151,45
6 – IMÓVEL: LOTE 18-A – QUADRA "J" – ÁREA 1,79 M² - R$ 589,12

Valor Total dos imóveis – R$ 221.835,95

Art. 5º - No ato das doações, o doador deverá declarar expressamente a sua renúncia ao direito de haver do Município donatário, qualquer eventual despesa havida com as áreas em questão, bem como, qualquer indenização seja a que título for.

Art. 6º - A presente lei, bem como o Processo Administrativo nº 4569/2016, integrarão por reprodução xerográfica o translado das escrituras.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de agosto de dois mil e dezenove (20.08.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal